



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contrato Nº 017/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL
HOSPITALAR, QUE FIRMAM ENTRE SI
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA APARECIDA/SE E A
EMPRESA LUS MED COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ.: 11.497.605/0001-56, sediada na AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, S/N, BAIRRO CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA - SE, CEP: 4 9.540-000, representada por seu Gestor, **SR. JULIO CESAR PEREIRA BATISTA**, Secretario Municipal de Saúde, brasileiro, maior, capaz, , residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE e do outro, a empresa **LUS MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o nº 07.865.568/0001-14, sediada na Rua Pernambuco, nº1.105, Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, representada neste ato pela senhora **MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.040.482-7, CPF Nº 054.057.385-33, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada através do despacho da autoridade competente e que regerá pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, e suas posteriores alterações, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Referente a Aquisição de Material de Material Medico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, conforme **DISPENSA N.º 09/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência é a partir da data de assinatura até 30 de julho de 2021.
Parágrafo único: O contrato poderá ter sua vigência cancelada se não houver mais saldo para fazer novos pedidos, sendo realizado uma outra licitação para novas compras.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ 188.553,00 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais)**.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

UO: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.122.0007.2.040 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS
ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.214.01

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pode O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece de logo, o direito da contratante de adotar no que caibam, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do próprio.

CLAUSULA DECIMA - ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais serão fornecidos conforme a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, sendo feita solicitação de compras ao setor competente que enviará a solicitação a CONTRATADA para que possa fornecer os matérias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, pois esse contrato e feito pelo Fundo Municipal de Saúde, mas para da inicio ao ano letivo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nossa Senhora Aparecida/SE, 14 de maio de 2021.

**JULIO CESAR PEREIRA BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**LUS MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob o nº 07.865.568/0001-14
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01) _____ C.P.F: _____

02) _____ C.P.F: _____